



### **PORTARIA Nº 027/SEC/21**

*Dispõe sobre o processo de Recuperação da aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental Regular da Rede de Ensino Municipal.*

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições, considerando:

- a alínea “e”, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
  - a Lei nº 454 de 08 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações;
  - a Portaria nº 39/SEC/2020, de 29/05/2020, que homologa o Parecer CME nº 01/2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, bem como das atividades pedagógicas não presenciais das escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras;
  - a Portaria nº 76/SEC/2020, de 23/09/2020, que homologa o Parecer CME nº 02/2020, que aprova as Diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e do retorno às atividades escolares no período de Pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos e a necessidade de:
    - reestruturar o processo de Recuperação da aprendizagem da Rede de Ensino Municipal, por meio do Programa Recupera;
    - diagnosticar a aprendizagem do aluno;
    - assegurar a aprendizagem das habilidades de leitura e escrita, da resolução de problemas e do cálculo, conforme orientação curricular da REM de São José dos Campos;
    - garantir as aprendizagens prioritárias de habilidades e competências por meio da aglutinação do Currículo da REM de São José dos Campos,
- RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa Recupera consiste em um conjunto de atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem que devem ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva, para os alunos de 1º ao 9º ano, organizadas em aulas no período regular e no contraturno.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem devem atender às necessidades de todos os alunos, tanto no formato de aula presencial quanto não presencial.



**Art. 2º** O Programa Recupera ocorrerá em duas etapas:

- I. **Nas aulas do período regular (6 h/a)**, contemplando a **Recuperação Intrínseca e Paralela**, reorganizadas para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos de 1º ao 9º ano, tanto no formato de aula presencial quanto no não presencial, elaboradas e direcionadas a partir da aglutinação do Currículo, em todos os componentes curriculares, com foco na defasagem de aprendizagem.
- II. Nas aulas do contraturno escolar, contemplando a **Recuperação Intensiva**, organizadas para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos de 3º ao 9º ano, no formato de aulas presenciais, especificamente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, com foco na defasagem e dificuldade.

**Art. 3º** As atividades do Programa Recupera deverão atender, ao longo de todo ano letivo, às necessidades de aprendizagem dos alunos, a partir de avaliação diagnóstica.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações pedagógicas deverá ser realizado a partir do acompanhamento contínuo do desenvolvimento global do aluno.

**Art. 4º** O Programa Recupera contará ainda com as seguintes estratégias para o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, conforme segue:

- I. Plantão Recupera - Aulas aos sábados por meio de plantões de dúvidas com foco em Língua Portuguesa e Matemática com atendimento à alunos de todas as turmas mediante agendamento.
- II. Jornada Recupera - Sábados letivos com atividades a partir do uso de metodologias ativas de aprendizagem.
- III. Plantão de acolhimento às famílias - plano de acolhimento às famílias por meio de atendimento individualizado mediante agendamento (manhã, tarde, noite, sábado).
- IV. Atividades complementares - propostas pedagógicas para realização em casa.

**Art. 5º** À equipe gestora caberá estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das atividades do programa Recupera, bem como o devido acompanhamento sistemático do planejamento e do processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 6º** O registro das aulas do Programa Recupera deverá ser considerado nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor regente da classe.

**Art. 7º** A Unidade Escolar poderá incluir alunos transferidos ao longo do ano e/ou dispensá-los da Recuperação Intensiva, desde que o aluno demonstre que superou suas dificuldades de aprendizagem, mediante avaliação e registro.

**Parágrafo único.** As turmas de Recuperação Intensiva deverão ter, preferencialmente, 10 alunos, devendo ser agrupados conforme necessidades de aprendizagem diagnosticadas.



**Art. 8º** Ao professor caberá:

- I. Realizar o planejamento das atividades de Recuperação da Aprendizagem a partir das diretrizes da Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;
- II. Registrar a frequência e o acompanhamento individual do aluno, conforme orientações da Coordenadoria Pedagógica;
- III. Participar dos Conselhos Participativos de Classe com os devidos registros da aprendizagem dos alunos.

**Art. 9º** A carga horária destinada aos alunos encaminhados à Recuperação Intensiva ficará assim definida:

- I. 2h/a de Língua Portuguesa semanais;
- II. 2h/a de Matemática semanais;
- III. 3 h/a de atendimento aos sábados a todos os alunos da Unidade Escolar, no formato de Plantão, mediante agendamento e necessidade.

**Art. 10.** O professor que assumir classe ou aulas da Recuperação Intensiva, cumprirá em caráter obrigatório:

- I. Formação específica às quartas-feiras;
- II. 3 h/a de atendimento a alunos aos sábados por meio de plantões;
- III. Horas aulas com alunos de 2ª a 6ª feira para desenvolvimento do Programa.

**§ 1º** O professor I e II que assumir classe ou aulas deverá ter disponibilidade para cumprir sua jornada nos períodos da manhã e tarde, conforme necessidade da Unidade Escolar.

**§ 2º** As aulas serão atribuídas atendendo as jornadas de trabalho previstas na Lei nº 454 de 08 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações.

**Art. 11.** Caberá à Coordenadoria Pedagógica estabelecer diretrizes para a execução da proposta pedagógica do Programa Recupera, normatizada em orientação específica.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores, em especial a Portaria nº 35/SEC/17.

São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Educação e Cidadania